

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013

TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO Nº 015/2013 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA MTS BRASIL - MANAGEMENT TELECOMMUNICATION SYSTEMS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, Órgão do Poder Legislativo com personalidade jurídica de direito interno, estabelecida à Rua Pedro Zaccaria, nº 70 – Bairro Jardim Nova Itália – CEP: 13.484-350 – Limeira - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo Vereador Sr. **RONEI COSTA MARTINS**, Presidente do Legislativo Municipal de Limeira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MTS BRASIL – MANAGEMENT TELECOMMUNICATION SYSTEMS LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 10.570.932/0001-23, sediada na Av. Paulista, nº1.439, Bairro Bela Vista – São Paulo – SP, neste ato representada pela Sra. **MARIA LORENA COSTA DE CARVALHO**, residente e domiciliado [REDACTED] [REDACTED] na cidade de São Paulo – SP, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATADA**.  
Resolvem rescindir amigavelmente o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 A rescisão contratual em questão encontra amparo da Lei Federal 8.666/93, no disposto no art. 79, inciso II, bem como no previsto na cláusula décima primeira do Contrato nº 15/2013, item 11.2.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 2.1 A rescisão contratual foi feita por ato amigável entre a Administração e a parte Contratada e Interveniente segundo o dispositivo retro mencionado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato de que a Câmara Municipal de Limeira firmou um contrato de locação de aparelho PABX

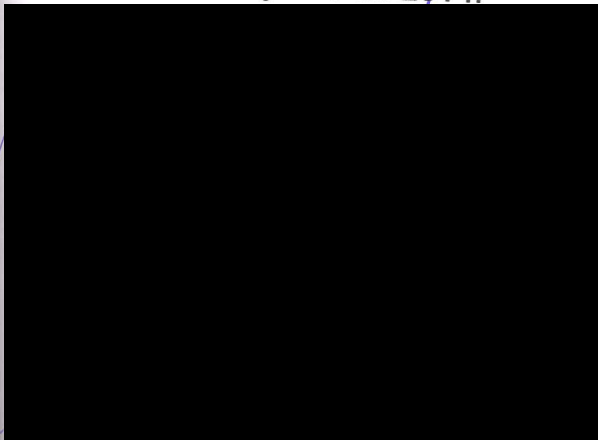
(Contrato nº 12/2014) que inclui em seu objeto o sistema de tarifação de ligações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.
- 4.2 Cabe esclarecer que não há valores a serem compensados nem multas a serem pagas entre as partes envolvidas no presente distrato.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Limeira, 16 de junho de 2014.



**Contratada:**



MTS – MANAGEMENT  
TELECOMMUNICATION SYSTEMS LTDA  
MARIA LORENA COSTA DE CARVALHO  
REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunhas:**

